



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 5447

Data 26 / 10 / 21 Horário 13h

Processo nº _____

- | | |
|---|--|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☒ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 624

VEREADOR ELIAS ISHY DE MATTOS

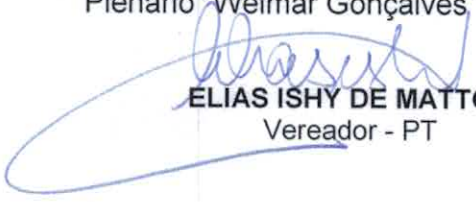
Autor _____

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** à Mesa que seja endereçado expediente ao Exmo. **Prefeito Municipal de Dourados**, Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça, com cópia à **Secretaria Municipal de Governo** e à **Secretaria Municipal de Educação** solicitando **informações sobre o atendimento de assistentes sociais e psicólogos nas escolas da REME, em atendimento à Lei Nº 13.935/2019 (em anexo).**

1. Qual a perspectiva quanto ao número ideal de profissionais de psicologia e de serviço social para atender as demandas da Educação?
2. Qual a previsão para novos concursos e/ou chamadas desses profissionais?
3. O Núcleo Social e Psicopedagógico está em funcionamento? Se sim, qual o endereço e que tipos de atendimentos têm sido realizados?
4. Quais as políticas e medidas efetivas a prefeitura tem tomado com relação ao *bullying* nas escolas? Há realização de treinamentos aos profissionais da educação e pais de alunos para prevenir e responder ao tema, principalmente em grupos vulneráveis?
5. Quais equipamentos e programas de apoio existem para os pais e crianças que enfrentam situações como essas?
6. A Secretaria de Educação tem realizado a promoção da cultura da paz? Como?

Salientamos que essas informações irão contribuir com a atuação deste parlamentar nas ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

Plenário "Weimar Gonçalves Torres", 26 de outubro de 2021.


ELIAS ISHY DE MATTOS
Vereador - PT

Lido
Na Sessão de 26/10/21

37º SESSÃO ORDINÁRIA 26 / 10 / 2021

PAUTA DE REQUERIMENTOS

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	()
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	(X)	()
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	(X)	()
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	(X)	()
5. Ver ^a . Daniela Hall – PSD	(X)	()
6. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
7. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	(X)	()
8. Ver ^a . Lia Nogueira - Progressistas	(X)	()
9. Ver. Juscelino Cabral - DEM	(X)	()
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	()
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(X)	()
12. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(X)	()
14. Ver ^a . Liandra da Saúde – PTB	(X)	()
15. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	()
16. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(X)	()
17. Ver. Creusimar Barbosa – DEM	(X)	()
18. Ver. Edson Souza – DEM	(X)	()
19. Ver. Márcio Pudim – DEM	(X)	()

Votos favoráveis 18

Votos contrários

Ausentes

Presidência

Aprovado X

Rejeitado



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019